



CONTRATO

Aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, em Lisboa, nas instalações da Secretaria-geral do Ministério das Finanças, sita na Rua da Alfândega n.º 5, 1100-016 Lisboa, as partes **celebram o presente contrato de** aquisição de serviços de T.I. com vista à implementação de um portal dos serviços centralizados do Ministério das Finanças no montante de € 74.950,00 mais IVA à taxa legal em vigor.

Como PRIMEIRO OUTORGANTE: **O Estado Português**, através da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, adiante designada por **SGMF**, sita na Rua da Alfândega, n.º 5, 1100-016 Lisboa, NIPC n.º 600013855, representada neste ato pelo senhor Secretário-Geral, licenciada Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º14512/2014, de 13 de novembro, publicado no D.R., 2ª série, n.º 233, de 2 de dezembro.

Como SEGUNDA OUTORGANTE: **MAGNUM CAP, Lda** registada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 509268587, com o capital social de 105.000,00 Euros, com sede na Zona Industrial da Taboeira, Lote 2, 3800-055 Aveiro, representada neste ato por Luís Manuel Marques Rodrigues, titular do Cartão de Cidadão n.º , na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto a implementação de um portal de serviços no âmbito da prestação centralizada de serviços, pela atualização quer da intranet quer do *site* da SGMF na *internet* bem como pela implementação de uma solução de *Business Intelligence* para o portal de serviços centralizados, no âmbito do procedimento n.º 4234030536/2015.

2. Quaisquer alterações ao objeto, bem como a outros aspetos a constar do contrato, só serão válidas se constarem de documento escrito assinado por ambas as outorgantes.

Cláusula 2.^a

Descrição dos serviços

A prestação de serviços pretendida resume-se fundamentalmente a:

1. Implementação de um Portal de serviços no âmbito da PCS (Prestação Centralizada de Serviços)
 - a) A prestação centralizada de serviços abrange as seguintes áreas e Organismos:
 - i. Recursos Humanos, Financeiros, Património e Aprovisionamento.
 - ii. GPEARI, IGF, DGO, DGTF, DGAEP e Gabinetes Governamentais.
2. Renovação da intranet da SGMF;
3. Renovação do *site* da SGMF na internet;
4. Implementação de uma solução de BI (*Business Intelligence*) para o Portal de Serviços Centralizados;
5. A uniformização da imagem da SG nos três interfaces de utilizador (Internet, Intranet, Portal PCS);
6. A reestruturação de conteúdos e algumas funcionalidades ao nível da intranet e internet;
7. A integração do Portal de serviços PCS com a solução de Gestão Documental e Workflow;
8. A disponibilização dos indicadores de utilização do Portal de serviços PCS quer internamente quer externamente;
9. O portal deverá funcionar na rede do Ministério das Finanças e permitir o acesso controlado, autenticado com login aos serviços específicos da Secretaria-Geral.

Cláusula 3.^a

Requisitos dos serviços

No âmbito do presente contrato, deverão ser fornecidos os serviços com os requisitos adiante descritos:

- a) Gerais:
 - i. Uniformização de imagem nos vários Portais: PSC, *Intranet* e *Website*.
- b) PSC:

- i. Criação de um *Backoffice*;
- ii. Integração com o sistema de Gestão Documental e *Workflow* (Fabasoft);
- iii. Disponibilização de *Dashboard* com indicadores.

c) *Intranet*:

- i. *Upgrade* para MS Sharepoint 2013 (A SGMF tem o licenciamento);
- ii. Reestruturação de conteúdos;
- iii. Integração da aplicação de *Balanced Score Cards* nos portais *Intranet* e PSC através de um *iframe*;
- iv. Ligação à aplicação de Questionários, que permanecerá no *site* atual, através de um *link*.

d) *Website*:

- i. Reestruturação de conteúdos do *Website*;
- ii. Criação de um *backoffice*;
- iii. Disponibilização de formulários.

Cláusula 4.^a

Requisitos do Portal dos Serviços Centralizados

São requisitos do Portal dos Serviços Centralizados (PSC):

1. *Layout*

- a) Desenho de *interfaces* (*Home*, Gestão Processos, Gestão Pedidos...)

2. *Backoffice*

- a) Instalação de plataforma CMS;
- b) Desenho e implementação da base de dados;
- c) Criação de *template* funcional baseado no *layout* proposto;
- d) Criação e configuração de utilizadores e respetivas permissões;
- e) Funcionalidades de *Backoffice*
 - i. Organismos e Permissões;
 - ii. Implementar mecanismo de controlo de permissões para cada Organismo;

iii. Macro-processos e Sub-Processos

1. Implementar mecanismo de criação de novos Macro-processos;
2. Implementar mecanismo de criação de novos Sub-processos e associar a determinado Macro-processo;

f) *Webservice* Fabasoft

- i. Estrutura de comunicação com *software* Fabasoft via *webservice*;
- ii. Gestão de *upload* de conteúdo para Fabasoft;
- iii. Implementação de estruturas de dados, baseadas em informação disponibilizada pela SGMF (classificação de documentos, etc...).

g) *Dashboard*

- i. Implementação de mecanismos para criação *Dashboard* (*Power View* + Base de dados local);

h) Gestão de Pedidos

- i. Implementação de mecanismos de gestão de pedidos para utilizadores *backoffice*;
- ii. Criação de mecanismos de alerta para estados de pedidos.

3. *Frontoffice*

- a) Implementação de formulários para criação de pedidos;
- b) Criação de uma secção de notícias através da leitura de *feeds*;
- c) Implementação de calendário com histórico de pedidos;
- d) Alertas com estado dos pedidos associados ao utilizador.

4. Testes e Correções

- a) Formação de gestão de conteúdos;
- b) Migração do *site* para domínio final.

Cláusula 5.^a

Requisitos do Website

São requisitos do *Website*:

1. *Layout*

- a) Desenho de interfaces (*Home*, Página de Conteúdo Estático, Página de Formulário).

2. *Backoffice*

- a) Instalação de plataforma de Gestão de conteúdos;
- b) Desenho e implementação da base de dados;
- c) Criação de *template* funcional baseado no *layout* proposto;
- d) Criação e configuração de utilizadores e respetivas permissões;

3. *Frontoffice*

- a) Formulários de preenchimento *online*;
- b) Acesso à Lista de Credores;
- c) Acesso ao sistema de Gestão de Acidentes de Trabalho;
- d) Pedido de esclarecimento;
- e) Subscrição de *newsletter*.

4. Testes e Correções

- a) Passagem de conteúdos do *site* antigo para *site* novo e formação de gestão de conteúdos;
- b) Migração do *site* para domínio final.

Cláusula 6.^a

Requisitos da *Intranet*

São requisitos da *Intranet*:

1. Upgrade de Sharepoint para 2013

- a) Criação da estrutura do *site*, *subsites*;
- b) Migração de conteúdos entre 2007 e 2013 (Documentos, *Links*....).

2. *Layout*

- a) Implementação de nova imagem e página de *dashboard*;
- b) Customização e adaptação de CSS (estilo gráfico do *site*, tal como cores, tipo de letra, margens, linhas, alturas, larguras, imagens de fundo, posicionamentos) e iconografia das várias áreas de *layout*.

3. Testes e Correções.

Cláusula 7.^a

Outros requisitos Técnicos

1. Os serviços referidos deverão ser prestados por técnicos com as devidas competências para a sua execução, ao abrigo da garantia dos serviços existentes e propostos.
2. Os serviços de formação serão prestados nas instalações da SGMF para um público-alvo constituído pelos responsáveis da gestão e operação da solução proposta.

Cláusula 8.^a

Prazo de Execução

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e tem um prazo máximo de execução de 16 semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do contrato a contar da data da sua celebração.

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

O preço contratual é de € 74.950,00 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros) mais IVA à taxa legal em vigor, valor ao qual acresce o IVA à taxa de 23%.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será faturado à Gestão Administrativa e Financeira do Ministério das Finanças (GAF MF), NIPC 600.013.855.
2. A quantia devida pela SGMF nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da SGMF, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de bens e serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo segundo outorgante.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

O 2.º outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da SGMF

Cláusula 12.ª

Rescisão e Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime constante da, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
 - a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afectem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da pena pecuniária a aplicar é creditado a favor do contraente público ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado para a entrega dos produtos/serviços, por causa imputável ao fornecedor, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

Cláusula 14.^a

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do contraente público.

Cláusula 15.^a

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de bens e serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de bens e serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre as partes do contrato são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio electrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Prevalência

1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP. -----

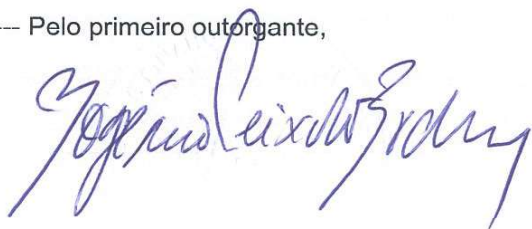
Cláusula 21ª

Disposições Finais e Transitórias

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de ajuste direto, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho de 15/04/2015 do senhor Secretário-geral do Ministério das Finanças.

2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada [n.º 1 do artigo 98º do CCP] por despacho de 29/04/2015 do senhor Secretário-Geral do Ministério das Finanças, tendo sido precedida da respetiva adjudicação, por despacho com a mesma data e da mesma entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
3. O encargo estimado deste contrato é de € 74.950,00 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros) mais IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza o montante de € 92.188,50
4. O encargo constante do número anterior será suportado pelo orçamento dos Encargos Gerais do Ministério, na rubrica Classificação Económica 02.02.20.A0.00., sob o n.º de cabimento DD41503017 e compromisso n.º DD51507380.
5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Depois de o segundo outorgante ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebra-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

---- Pelo primeiro outorgante,



---- Pelo segundo outorgante,

